



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 18 de agosto de 2023..

Senhora Prefeita,

Em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, o **Parecer nº 001**, da Tomada de Preços nº 006/2023, referente ao recurso interposto pela licitante **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ - 26.674.568/0001-81** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou desclassificada no certame.

No referido instrumento, constam as razões da Comissão Permanente de Licitação, quanto à decisão proferida pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso.

Aguardando o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, subscrevemo-nos atenciosamente,

**HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO**  
Presidente da Comissão de Licitação

Exm<sup>o</sup>. Sr.

**MARIA NILZA DA MATA SANTANA**

M.D. Prefeita do Município de São Sebastião do Passé

NESTA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**PARECER Nº. 001 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

*Ref.: Recurso interposto pela licitante **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ - 26.674.568/0001-81**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou no certame.*

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a empresa **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** interpôs Recurso Administrativo quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação que a julgou desclassificada na Tomada de Preços nº 006/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA EMANUEL PORTELA LIMA SITUADA NA 4ª ETAPA DA URBIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.**

Interposto o Recurso contra a decisão, resta a essa Comissão analisar os questionamentos levantados, de sorte a fundamentar os seus entendimentos.

Em primeiro lugar, acusa-se a tempestividade do Recurso, razão pela qual se decide pelo seu conhecimento e devida apreciação.

Dando cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão comunicou aos demais licitantes sobre a interposição do presente recurso, para, caso entendessem pertinente, apresentarem impugnações ao pleito. Desse modo, não houve apresentação de impugnação ao recurso.

Alega, em síntese, a Recorrente que Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atende aos requisitos da proposta de preço por não ter cumprido os itens 10.2 da alínea “ d” do Edital.

Aduz a recorrente, que apresentou todos os documentos exigidos para atender este edital bem como apresentou sua proposta de forma clara, regular e sem defeitos, não possuindo nada que dificultasse o julgamento.

Analisando as razões do recurso interposto pela empresa **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação que na Tomada de Preços nº 006/2023



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**desclassificou** a mesma, bem como as impugnações apresentadas ao dito recurso, passamos ao julgamento.

Conforme consta da Ata Reservada de Julgamento das Propostas de Preços, a empresa recorrente não atendeu aos requisitos da Proposta de Preços, pois não cumpriu os itens 7.3.1 e 10.2 alínea “d” do edital.

Como o ponto trazido pela Recorrente é de natureza eminentemente técnica, o seu pleito foi submetido à apreciação através da Engenheira Civil Responsável Técnica Sra. Fernanda da Silva Oliveira - Engenheira Civil – CREA/BA/Nº 3000109486 da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, que formulou o seu Relatório Técnico, que passa a fazer parte do presente julgamento, independente de transcrição. **(Relatório Técnico anexo).**

Pelo exposto, decide a Comissão por opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, mantendo a sua decisão, de sorte a julgá-la desclassificada da **Tomada de Preços nº 006/2023**.

São Sebastião do Passé, 18 de agosto de 2023.

**HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO**  
Presidente da Comissão de Licitações

**NAIARA SUIANE MOURA RAMOS**  
Membro da CPCL

**GEANE DOS ANJOS BARRETO**  
Membro da CPCL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 Nº 001/2023**

**DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

**CONSIDERANDO** o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação, constante da Ata de reunião, referente ao julgamento das Propostas de Preços das licitantes da Tomada de Preços nº 006/2023;

**CONSIDERANDO** as alegações apresentadas no Recurso Administrativo Hierárquico interposto pela licitante **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL**.

**CONSIDERANDO** as razões apresentadas no Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**CONSIDERANDO** os fatos circunstanciados pela Comissão no seu Parecer nº 001;

**RESOLVE**

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supra mencionado, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de declarar desclassificada no certame a empresa **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL**.

São Sebastião do Passé, 18 de agosto de 2023.

**MARIA NILZA DA MATA SANTANA**  
Prefeita